



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº 1.716, de 1º março de 2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM FUNÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, REVOGA LEI Nº. 1.667/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária, por razões de excepcional interesse público, considerando a adesão do Município ao Programa de Vigilância Epidemiológica, servidores em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<b>Quant.</b>	<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário em R\$</b>
01	Agente de Vigilância	40 horas	R\$ 1.019,44
02	Agentes de Campo	40 horas	R\$ 975,36

**Parágrafo Primeiro** - Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização de regime de 40 (quarenta) horas semanais, em projeto específico e com prazo determinado.

**Parágrafo Segundo** - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

**Art. 2º** - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar profissionais da área da saúde, em caráter de excepcionalidade, por prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar da data da contratação, passíveis de renovação por igual ou menor período, por conveniência administrativa, visando à manutenção do Programa.

**Art. 3º** - Poderá o Município usar servidores do seu quadro pessoal para atender necessidades deste Programa desde que tenha disponibilidade e capacitação prestada ou reconhecida pela Coordenaria Regional de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
***Gabinete do Prefeito***

*Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000*  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

**Art. 6º** - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, sendo essa última nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

**Art. 7º-** Deverão ser firmados contratos administrativos com os profissionais abrangidos por esta Lei, podendo, no interesse do Município, ser rescindidos por qualquer das partes, mediante prévio aviso de no mínimo 10 (dez) dias.

**Art.º 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de março de 2019.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração